EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. O CERTAME SERÁ CONDUZIDO PELO PREGOEIRO, COM ASSISTÊNCIA DA EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 037/2025.

Data da sessão: 18/11/2026
Horário: 10h00min
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: menor preço
Modo de disputa: aberto
Regime de Execução: empreitada por preço unitário
Impugnações e Esclarecimentos até às 18h00min horas do dia 13/11/2026.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, sob demanda, de caçambas e retroescavadeira, para execução de serviços de transporte, remoção e movimentação de materiais, limpeza, conservação, manutenção de vias públicas e demais atividades de interesse da Administração Municipal, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal e das Secretarias do Município de São José do Piauí – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será dividida em **ITEM ÚNICO,** conforme tabela constante do Projeto Básico, sagrando – se vencedor (a) a licitante que ofertar o menor preço.
1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, considerando-se, para fins de julgamento, o **valor global do item único**, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
RECURSOS ORIUNDOS DO FPM, EMENDAS E OUTROS. FONTE 500, Projeto atividade MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000; MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 04.122.0003.2060.0000; REFORMAS

DE ESTRADAS VICINAIS 04.782.0003.1163.0000, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total máximo estimado para a execução dos serviços objeto desta licitação é de **R$ 1.075.032,00 (um milhão, setenta e cinco mil e trinta e dois reais).**

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO ELETRÔNICO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br*;**
4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO.

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam regularmente credenciados no Portal de Compras Públicas.
5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Como condição para participação na Pregão Eletrônico, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial cadastrada no sistema, garantia da proposta anexada inicialmente e, após lances e negociação, proposta final e documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico.

7.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.3. O cadastro inicial da proposta será realizado até dia 5 de novembro de 2026, às 07h00min.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.7. Os licitantes devem inserir garantia da proposta junto ao cadastro inicial da proposta, nos termos do Art. 58, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, de acordo com o art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o LOTE anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.22. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
8.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.28.2. empresas brasileiras;
8.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
9.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

9.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

9.6.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
9.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
9.9. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9.10.3. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
9.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) **horas,** sob pena de não aceitação da proposta.
9.13.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
9.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
9.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
9.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
9.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:
10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor ou em outro endereço eletrônico oficial disponibilizado pelo Governo Federal.

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável.

10.8.4. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores.

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, quando exigível.

10.8.8. Cédula de identidade/CPF dos sócios;

10.8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, conforme o caso, devidamente registrados no órgão competente.

10.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

10.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.9.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

10.9.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

10.9.8. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao prazo e às condições para regularização.

10.9.9. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando admitidas pela legislação aplicável.

10.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível, emitida pelo órgão competente, observada a validade nela indicada ou, na ausência de prazo de validade expresso, aquela estabelecida neste Edital.

10.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante não será automaticamente inabilitado, devendo apresentar documentação comprobatória de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, conforme o caso, nos termos da Lei nº 11.101/2005, bem como demonstrar sua viabilidade econômico-financeira e o atendimento aos demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

10.10.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.10.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.5. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira mediante apresentação das demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, observadas as disposições do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.10.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

10.10.9. As licitantes deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo os valores ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.10.10. Os índices contábeis e o patrimônio líquido mínimo serão exigidos de forma cumulativa, observada a justificativa constante dos documentos de planejamento da contratação, especialmente quanto à necessidade de assegurar capacidade econômico-financeira compatível com a disponibilização dos equipamentos, dos profissionais e dos custos operacionais necessários à execução dos serviços.

10.11. GARANTIA DE PROPOSTA

10.11.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação no cadastro inicial da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme valor definido neste Edital.

10.11.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela legislação vigente, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

10.11.3. A garantia de proposta deverá ser apresentada pelo licitante até o prazo estabelecido para o cadastramento das propostas e dos documentos de habilitação no sistema eletrônico, constituindo requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.11.4. Quando a garantia de proposta for prestada mediante seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva apólice, emitida por seguradora autorizada a funcionar no País, acompanhada, quando aplicável, do respectivo boleto ou documento de cobrança do prêmio e do comprovante de pagamento, ou de documento equivalente que permita à Administração verificar a validade, a vigência, a autenticidade e a eficácia da garantia, observadas as condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável.

10.11.5. Quando a garantia de proposta for prestada mediante fiança bancária, deverá ser apresentada a respectiva carta de fiança, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País, acompanhada dos documentos ou elementos necessários à verificação de sua autenticidade, validade, vigência e eficácia, inclusive, quando disponibilizado pela instituição emitente, documento ou meio eletrônico de confirmação da emissão da garantia.

10.11.6. Quando a garantia de proposta for prestada mediante caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o respectivo comprovante de depósito ou transferência bancária na conta indicada pela Administração, contendo elementos suficientes para a identificação do depositante e a vinculação do valor ao presente certame.

10.11.7. Quando a garantia de proposta for prestada mediante títulos da dívida pública, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua titularidade, custódia, autenticidade e disponibilidade, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

10.11.8. Quando a garantia de proposta for prestada mediante título de capitalização, deverá ser apresentado o respectivo título, emitido por sociedade de capitalização regularmente autorizada a funcionar no País, acompanhado dos documentos necessários à comprovação de sua autenticidade, titularidade, vigência, modalidade de pagamento único e disponibilidade para vinculação à garantia de proposta, observadas as exigências da legislação aplicável.

10.11.9. A documentação apresentada deverá permitir à Administração verificar, de forma inequívoca, a existência, autenticidade, validade, vigência e eficácia da garantia de proposta, bem como sua vinculação ao presente certame e ao valor exigido neste Edital.

10.11.10. A ausência de documentação indispensável à comprovação da existência, validade ou eficácia da garantia de proposta, poderá ensejar a inabilitação do licitante.

10.11.11. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes nas hipóteses e nos prazos estabelecidos no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração implicará a execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais consequências legais e administrativas cabíveis.

10.11.13. A garantia de proposta constitui requisito de pré-habilitação e não se confunde com a garantia de execução contratual, cuja exigência, caso adotada, será disciplinada no capítulo específico deste Edital e no instrumento contratual.

10.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.11.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de locação de caminhões-caçamba/basculantes, retroescavadeiras ou equipamentos similares, com disponibilização de operador ou condutor, quando aplicável, demonstrando experiência em atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

10.11.2 Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços de características semelhantes, em complexidade operacional equivalente ou superior, considerando a natureza dos equipamentos e a execução dos serviços por demanda, observadas as parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas no planejamento da contratação e os limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11.3 Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, não sendo exigida a execução simultânea dos serviços, salvo mediante justificativa técnica específica, constante dos autos do processo.

10.11.4 Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, do contratado, do objeto, dos serviços executados e dos respectivos quantitativos, quando necessários à aferição da capacidade técnica, podendo a Administração solicitar informações complementares para comprovação de sua autenticidade e legitimidade.

10.11.5 A licitante deverá apresentar relação dos equipamentos que serão disponibilizados para a execução contratual, acompanhada de declaração formal de disponibilidade, sob as penas da lei, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:

a) 02 (dois) caminhões-caçamba/basculantes, com capacidade mínima de 12 m³ cada;

b) 01 (uma) retroescavadeira sobre rodas, com tração 4x4, potência bruta mínima de 85 HP (63 kW) e demais características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

10.11.6 A relação dos equipamentos deverá conter, sempre que aplicável, identificação do fabricante, modelo, ano de fabricação, placa ou número de identificação, bem como outras informações necessárias à individualização e verificação das características técnicas exigidas.

10.11.7 Para comprovação das características dos equipamentos indicados, deverão ser apresentados:

a) Para os caminhões-caçamba/basculantes: cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-e vigente, ou documento equivalente de identificação veicular, acompanhado de documentação técnica ou outro meio idôneo que permita comprovar a capacidade mínima de 12 m³ da caçamba;

b) Para a retroescavadeira: ficha técnica, catálogo do fabricante, manual técnico ou documento equivalente que permita verificar o atendimento às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, especialmente potência, tração, vazão hidráulica, torque e peso operacional;

c) Quando necessário à identificação ou comprovação da disponibilidade dos equipamentos, poderão ser apresentados documentos de propriedade, contratos de locação, arrendamento, cessão ou outros instrumentos juridicamente válidos que demonstrem a possibilidade de utilização dos equipamentos pela licitante.

10.11.8 A licitante deverá apresentar relação dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, identificando os motoristas responsáveis pela condução dos caminhões-caçamba e o operador da retroescavadeira, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação e qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas.

10.11.9 Em relação aos motoristas dos caminhões-caçamba/basculantes, deverá ser apresentada:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, em categoria compatível com o veículo a ser conduzido, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Comprovação da observação de Exercício de Atividade Remunerada – EAR na CNH, quando legalmente exigível para a atividade;

c) Outros documentos de qualificação profissional, quando exigidos pela legislação aplicável ao tipo de transporte efetivamente executado.

10.11.10 Em relação ao operador da retroescavadeira, deverá ser apresentada:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, em categoria compatível com a condução do equipamento em vias públicas, quando aplicável, observadas as disposições do art. 144 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Certificado, declaração ou comprovante de capacitação para operação de máquinas e equipamentos compatível com a retroescavadeira, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-12;

c) Outros documentos de qualificação que sejam legalmente exigíveis em razão das atividades efetivamente desempenhadas.

10.11.11 A comprovação da disponibilidade dos equipamentos e profissionais poderá ocorrer mediante propriedade, posse, locação, arrendamento, cessão, compromisso de disponibilização ou outra forma juridicamente válida, não sendo exigida a propriedade dos equipamentos em nome da licitante, tampouco vínculo empregatício prévio dos profissionais indicados, desde que demonstrada a efetiva disponibilidade para a execução contratual.

10.11.12 Os documentos de identificação dos equipamentos, fichas técnicas, documentos de licenciamento e comprovação de habilitação e capacitação dos profissionais serão analisados pela Administração para verificar a compatibilidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

10.11.13 A contratada deverá manter os equipamentos e profissionais indicados em condições regulares de utilização durante toda a vigência contratual, devendo qualquer substituição ser previamente comunicada à fiscalização e depender da comprovação de que os substitutos atendem aos requisitos técnicos, documentais e operacionais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.12 OUTRAS EXIGÊNCIAS

10.12.1. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.12.2. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, incluindo as características gerais do Município e dos locais de execução dos serviços, tais como estradas, prédios públicos, escolas e demais áreas que poderão demandar a utilização dos equipamentos.

10.12.4. A Administração não exigirá visita técnica obrigatória como condição de habilitação, sendo facultado aos interessados conhecer previamente os locais de execução dos serviços. A declaração prevista no subitem anterior será suficiente para demonstrar o conhecimento das condições gerais necessárias à execução contratual, sem prejuízo da possibilidade de realização de visita facultativa, conforme disciplinado no Termo de Referência.

10.12.5. Declaração de que o licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.12.6. Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, conforme legislação aplicável.

10.13. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.13.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja declarada vencedora, desde que atenda às demais exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.13.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e seja constatada alguma restrição na documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, para comprovação da regularização.

10.13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação justificada da licitante, apresentada dentro do prazo originalmente concedido.

10.13.4. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

10.14.1. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos para habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

10.14.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documento exigido para habilitação ou apresentá-lo em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.14.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14.4. Na hipótese de inabilitação do licitante mais bem classificado, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

10.14.5. Nos itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em caso de inabilitação da licitante mais bem classificada, será realizada nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital.

10.14.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado habilitado e, atendidas as demais condições do certame, declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Apresentar a planilha de preços devidamente ajustada ao valor final da proposta, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar as consultas necessárias aos cadastros e sistemas oficiais destinados à verificação da existência de impedimentos para licitar e contratar com o Poder Público, observada a legislação aplicável.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Contratante, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública da Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Contratante, poderá revogar este Pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício

ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação da Pregão Eletrônico induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço https://www.tce.pi.gov.br / mural de licitações.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;**

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;

São José do Piauí – PI, 19 de outubro de 2026.

Maria da Solidade Bezerra Sousa
Secretária Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 035/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 020/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob demanda, com medição por hora efetivamente trabalhada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locação, sob demanda, de caminhões-caçamba basculantes, com capacidade mínima de 12 m³, e de máquina retroescavadeira sobre rodas, com tração 4x4, incluindo motoristas/operadores, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros, transporte, encargos e todos os demais custos necessários à adequada execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI e de suas Secretarias, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização dos equipamentos mediante solicitação da Administração, por meio de Ordens de Serviço, com remuneração exclusivamente pelas horas de trabalho efetivamente executadas, registradas e atestadas pela fiscalização contratual.

1.3. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, podendo compreender, entre outras atividades compatíveis com o objeto:
a) transporte e remoção de materiais, terras, piçarra, areia, cascalho, entulhos e outros materiais permitidos pela legislação;
b) apoio às atividades de conservação e recuperação de estradas vicinais e vias públicas;
c) transporte de materiais destinados a obras, reformas, manutenção e conservação de prédios e espaços públicos;
d) escavação, abertura de valas, movimentação de terra, carregamento, nivelamento e espalhamento de materiais;
e) limpeza, desobstrução e recuperação de áreas públicas, observadas as condições ambientais e de segurança;
f) apoio a serviços de infraestrutura urbana e rural e demais atividades correlatas de interesse público.

1.4. A contratação será realizada por itens independentes, permitindo que os interessados participem de um ou de ambos os itens, desde que atendam às exigências de habilitação e às especificações técnicas correspondentes.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os serviços serão licitados conforme a seguinte composição:

Item	Descrição	Quantidade de equipamentos	Unidade	Quantidade estimada para 12 meses	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Locação de caminhão-caçamba/basculante, capacidade mínima de 12 m³, com motorista e todos os custos operacionais incluídos.	2	Hora trabalhada	4.200 h (2.100 h por caminhão)	R$ 156,10	R$ 655.620,00
2	Locação de retroescavadeira sobre rodas, tração 4x4, com carregadeira frontal e braço retroescavador traseiro, com operador e todos os custos operacionais incluídos.	1	Hora trabalhada	1.200 h	R$ 349,51	R$ 419.412,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ 1.075.032,00 (um milhão, setenta e cinco mil e trinta e dois reais).						

2.2. Os valores indicados são estimativas referenciais para a contratação, devendo ser confirmados e consolidados pela pesquisa de preços e pela instrução orçamentária do processo licitatório.

2.3. Para o item 1, a quantidade estimada corresponde a 2.100 (duas mil e cem) horas para cada caminhão, totalizando 4.200 (quatro mil e duzentas) horas para os dois equipamentos durante o período contratual de 12 meses.

2.4. Para o item 2, a quantidade estimada corresponde a 1.200 (mil e duzentas) horas de utilização da retroescavadeira durante o período contratual de 12 meses.

2.5. Os quantitativos constituem estimativas de consumo e planejamento, não representando obrigação de utilização integral, contratação mínima, franquia de horas ou garantia de faturamento à contratada.

2.6. A Administração poderá solicitar os serviços de forma variável, conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, observados os limites quantitativos e financeiros de cada item.

2.7. A unidade de medição será a hora efetivamente trabalhada, não sendo remunerados períodos de indisponibilidade, manutenção, abastecimento, deslocamentos não autorizados, espera sem execução ou quaisquer outros períodos em que o equipamento não esteja efetivamente prestando o serviço solicitado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Administração Municipal meios operacionais adequados para a realização de atividades de infraestrutura, conservação, manutenção, transporte de materiais, movimentação de terra e atendimento de demandas urbanas e rurais.

3.2. O Município de São José do Piauí – PI possui demandas recorrentes relacionadas à conservação de vias públicas e estradas vicinais, recuperação de trechos danificados, transporte de materiais, limpeza de áreas públicas, manutenção de equipamentos e prédios municipais e execução de serviços de apoio às atividades das diversas Secretarias Municipais.

3.3. A utilização de caminhões-caçamba é necessária para o transporte e a remoção de materiais utilizados em serviços de infraestrutura, manutenção de vias e estradas, recuperação de áreas públicas e apoio às intervenções realizadas pela Administração Municipal.

3.4. A retroescavadeira, por sua vez, constitui equipamento essencial para atividades de escavação, abertura de valas, carregamento de materiais, movimentação de terra, nivelamento, desobstrução e execução de serviços correlatos, permitindo maior eficiência e agilidade nas intervenções municipais.

3.5. A contratação por locação, em vez da aquisição dos equipamentos, mostra-se adequada diante da necessidade de disponibilização de máquinas e veículos sem que o Município tenha de assumir os custos permanentes de aquisição, depreciação, guarda, manutenção, abastecimento, seguros, contratação de operadores e demais despesas inerentes à propriedade e operação desses bens.

3.6. A solução também permite que a Administração utilize os equipamentos conforme a necessidade efetiva, evitando a manutenção de estrutura própria ociosa e reduzindo os encargos administrativos e operacionais associados à gestão direta de frota e maquinário.

3.7. A contratação por hora efetivamente trabalhada é adequada à natureza da demanda, uma vez que a utilização dos equipamentos dependerá das necessidades concretas dos órgãos municipais, das condições climáticas, da programação de serviços, da disponibilidade de frentes de trabalho e da prioridade das intervenções.

3.8. A adoção desse modelo permite maior controle da despesa pública, pois o pagamento será vinculado à execução efetiva dos serviços, mediante Ordem de Serviço, relatório de atividades, registro das horas trabalhadas e atesto da fiscalização.

3.9. A contratação encontra fundamento nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, interesse público, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

3.10. A fundamentação específica da necessidade, dos quantitativos e da solução deverá guardar correspondência com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e com os documentos de planejamento que instruirão o processo.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO E A DISPUTA POR ITEM

4.1. A presente contratação será dividida em 2 (dois) itens independentes, sendo o primeiro destinado à locação de caminhões-caçamba e o segundo à locação de retroescavadeira, com julgamento pelo critério de menor preço por item.

4.2. O parcelamento justifica-se pela distinção técnica e operacional dos equipamentos, que possuem características, finalidades, requisitos de desempenho e mercados fornecedores próprios.

4.3. Os caminhões-caçamba são destinados principalmente ao transporte e à remoção de materiais, enquanto a retroescavadeira é equipamento de movimentação de terra, escavação e carregamento. Embora possam atuar de maneira complementar em determinadas atividades, não existe dependência técnica ou operacional que justifique a contratação obrigatória de ambos os equipamentos por uma única empresa.

4.4. A reunião dos equipamentos em lote único poderia restringir a competitividade, pois fornecedores especializados na locação de caminhões-caçamba poderiam não possuir ou não disponibilizar retroescavadeira, e empresas que atuam na locação de máquinas pesadas poderiam não operar serviços de transporte por caminhões.

4.5. A divisão por item amplia a participação de empresas especializadas em cada segmento, favorece a obtenção de propostas mais competitivas, permite a seleção de fornecedores distintos e reduz o risco de dependência de um único contratado.

4.6. O parcelamento também permite que a Administração avalie individualmente os preços, a exequibilidade, a qualificação técnica e a capacidade operacional dos licitantes para cada tipo de equipamento.

4.7. A divisão não compromete a execução do objeto, pois a Administração coordenará a utilização dos equipamentos por meio de Ordens de Serviço, cronogramas e orientações da fiscalização, podendo solicitar a atuação conjunta dos equipamentos quando a necessidade do serviço assim exigir.

4.8. Dessa forma, a adjudicação por item mostra-se tecnicamente viável, economicamente justificável e compatível com a ampliação da competitividade, em observância ao art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, bem como ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

5.1. ITEM 1 – CAMINHÃO-CAÇAMBA/BASCULANTE

5.1.1. O equipamento deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

a) caminhão automotor equipado com carroceria tipo caçamba basculante;

b) capacidade volumétrica mínima da caçamba de 12 m³ (doze metros cúbicos), correspondente ao volume interno de carga, não se confundindo com capacidade de carga em toneladas;
c) sistema hidráulico de basculamento em perfeito funcionamento, seguro e compatível com a capacidade do equipamento;
d) estrutura da caçamba resistente e adequada ao transporte de materiais compatíveis com a finalidade do serviço;
e) veículo em boas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
f) pneus em condições adequadas de utilização, sistema de freios, direção, iluminação e sinalização em perfeito funcionamento;
g) documentação veicular regular e compatível com a legislação de trânsito;
h) equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação aplicável;
i) cabine em condições adequadas de segurança e conforto para o motorista;
j) identificação do veículo e demais elementos necessários à fiscalização.
5.1.2. A contratada deverá disponibilizar os caminhões com motorista devidamente habilitado e apto ao exercício da atividade, observadas as categorias de habilitação exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, conforme as características de cada veículo.
5.1.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas operacionais, licenciamento e demais custos necessários à disponibilização e operação dos caminhões.
5.1.4. A capacidade mínima de 12 m³ deverá ser comprovada por documentação técnica, ficha do fabricante, documento de carroceria, declaração técnica ou outro meio idôneo que permita verificar a capacidade volumétrica efetiva da caçamba.
5.1.5. Não será admitido equipamento que apresente defeitos mecânicos, estruturais, hidráulicos ou de segurança que comprometam a execução dos serviços, a integridade dos trabalhadores ou a segurança de terceiros.

5.2. ITEM 2 – RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4

5.2.1. A retroescavadeira deverá ser sobre rodas, possuir tração 4x4 e apresentar características técnicas compatíveis ou superiores ao padrão de desempenho de equipamentos da categoria da CASE 580N, utilizada exclusivamente como referência técnica, sem exigência de marca, fabricante ou modelo específico.
5.2.2. Deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:
a) máquina retroescavadeira sobre rodas, com tração 4x4;
b) carregadeira frontal com concha apropriada para carregamento e movimentação de materiais;
c) braço retroescavador traseiro, equipado com caçamba apropriada para escavação;
d) potência bruta mínima de referência de 85 HP (aproximadamente 63 kW), admitindo-se configuração tecnicamente equivalente ou superior, inclusive com potência líquida compatível de aproximadamente 79 HP;
e) torque compatível com a categoria, tomando-se como referência desempenho de aproximadamente 366 Nm líquidos ou superior;
f) sistema hidráulico com vazão de referência de aproximadamente 108 litros por minuto ou desempenho equivalente ou superior;

g) sistema hidráulico com pressão e capacidade de levantamento compatíveis com equipamentos da mesma categoria, tomando-se como referência pressão de até aproximadamente 236 bar, conforme configuração e sistema de operação;
h) peso operacional compatível com máquinas de médio porte da categoria, sem imposição de faixa rígida que impeça a participação de equipamentos equivalentes ou superiores;
i) cabine ou posto de operação com condições adequadas de segurança, visibilidade e ergonomia;
j) assento, comandos, cintos de segurança e dispositivos de proteção e sinalização exigidos pelas normas aplicáveis;
k) sistema de iluminação, sinalização sonora e demais dispositivos de segurança em pleno funcionamento;
l) pneus adequados ao tipo de terreno e às atividades a serem executadas.
5.2.3. Os parâmetros de potência, torque, vazão hidráulica, pressão e peso operacional indicados constituem referências de desempenho para assegurar que o equipamento tenha porte e capacidade suficientes para os serviços pretendidos. Não será exigida coincidência absoluta de todos os valores, desde que o licitante demonstre, por documentação técnica idônea, que o equipamento ofertado possui desempenho equivalente ou superior e atende às necessidades da Administração.
5.2.4. Não será exigida marca, modelo ou ano específico de fabricação. A máquina deverá, contudo, apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento, produtividade e segurança, sendo vedada a disponibilização de equipamento obsoleto, defeituoso ou incompatível com as atividades contratadas.
5.2.5. A retroescavadeira deverá ser disponibilizada com operador capacitado e habilitado, quando exigível, além de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte, seguros, tributos, encargos e todos os custos necessários à execução dos serviços.
5.2.6. A contratada deverá disponibilizar a máquina com os acessórios e implementos necessários à execução das atividades previstas, especialmente concha frontal e caçamba traseira, em condições adequadas de uso.

5.3. CONDIÇÕES COMUNS AOS EQUIPAMENTOS

5.3.1. Todos os equipamentos deverão estar em condições regulares de uso, operação e segurança, com documentação exigida pela legislação aplicável.
5.3.2. A contratada deverá manter os equipamentos em condições permanentes de funcionamento durante o período em que forem disponibilizados para execução dos serviços.
5.3.3. A Administração poderá recusar equipamento que não corresponda às especificações mínimas, apresente defeitos, esteja em condições inadequadas de conservação ou não ofereça segurança para a execução das atividades.
5.3.4. A substituição de equipamento recusado ou que apresente falha durante a execução deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

6. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob demanda, mediante disponibilização dos equipamentos pela contratada, conforme as necessidades da Administração Municipal.

6.2. A contratação não estabelece regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nem gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração.

6.3. A contratada será responsável pela gestão de seus empregados, motoristas, operadores e demais colaboradores, cabendo-lhe cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho.

6.4. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela unidade administrativa competente, na qual deverão constar, sempre que possível:
a) identificação do equipamento solicitado;
b) local de execução;
c) descrição da atividade a ser realizada;
d) data e horário previstos para início;
e) estimativa de horas necessárias;
f) identificação do responsável pelo acompanhamento;
g) demais orientações necessárias à execução.

6.5. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diferente expressamente estabelecido pela Administração em razão da urgência ou da natureza da atividade.

6.6. Em situações emergenciais devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar atendimento em prazo inferior, devendo a contratada envidar os esforços necessários para disponibilizar o equipamento no menor tempo possível.

6.7. A Ordem de Serviço não representa autorização para faturamento automático de toda a estimativa de horas nela indicada. O pagamento ficará limitado ao quantitativo efetivamente executado e atestado.

6.8. A Administração poderá suspender, alterar ou cancelar uma Ordem de Serviço antes do início da execução, mediante comunicação à contratada, sem que disso resulte direito a pagamento por horas não trabalhadas, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

7. DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESLOCAMENTO

7.1. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos limites territoriais do Município de São José do Piauí – PI, salvo autorização expressa para atendimento em local diverso.

7.2. Os custos de mobilização, transporte, deslocamento da sede da contratada até o local de execução e retorno, quando necessários, deverão estar integralmente incluídos nos preços unitários ofertados.

7.3. Não será admitida cobrança adicional de transporte, mobilização, desmobilização, diária, taxa de deslocamento, combustível ou qualquer outra despesa operacional não prevista expressamente neste Termo de Referência.

7.4. O tempo gasto com deslocamento até o local de execução, abastecimento, manutenção, reparos e preparação do equipamento não será computado como hora trabalhada, salvo autorização expressa e justificada da Administração para situação específica, formalizada previamente.

7.5. Os equipamentos deverão permanecer no local de execução pelo período necessário à realização da atividade autorizada, observados os horários e condições estabelecidos na Ordem de Serviço.

7.6. A Administração não será responsável pela guarda, conservação, vigilância ou segurança patrimonial dos equipamentos da contratada, cabendo exclusivamente a esta adotar as medidas necessárias à proteção de seus bens.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato:

a) executar os serviços em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos;

b) disponibilizar os equipamentos em quantidade, capacidade e condições técnicas compatíveis com o item contratado;

c) fornecer motoristas e operadores habilitados, capacitados e devidamente identificados;

d) responsabilizar-se integralmente pelo combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguros, tributos, encargos e demais custos operacionais;

e) manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

f) substituir, sem custo adicional, equipamento que apresente defeito, falha, irregularidade ou desempenho incompatível com a execução;

g) substituir motorista ou operador cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante justificativa;

h) cumprir as normas de trânsito, segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis;

i) fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;

j) responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos;

k) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) apresentar relatórios, controles de horas e documentos solicitados pela fiscalização;

m) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

n) não utilizar equipamentos diferentes daqueles apresentados e aprovados pela Administração, salvo substituição previamente comunicada e aceita;

o) observar as orientações dos fiscais e gestores do contrato, sem prejuízo de sua autonomia na gestão dos empregados;
p) arcar com todas as despesas necessárias à execução, não cabendo à Administração qualquer pagamento além dos preços contratados e das horas efetivamente executadas;
q) manter regularidade documental dos veículos e equipamentos, quando aplicável;
r) cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, das normas regulamentadoras de segurança e demais legislações pertinentes.

8.2. A contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

8.3. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e o Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. Constituem obrigações da Administração Municipal:
a) emitir as Ordens de Serviço conforme as necessidades e disponibilidades administrativas e orçamentárias;
b) fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
c) indicar os locais e as atividades a serem realizadas;
d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
e) registrar ocorrências e solicitar correções quando identificadas irregularidades;
f) atestar os serviços efetivamente executados, após conferência dos relatórios e registros de horas;
g) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;
h) comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas;
i) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas infrações contratuais;
j) assegurar que as solicitações de serviço sejam emitidas por agentes autorizados.

9.2. A Administração não estará obrigada a solicitar a execução integral dos quantitativos estimados, podendo utilizar os serviços conforme a necessidade e o interesse público.

10. DA MEDIÇÃO, DO CONTROLE DAS HORAS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
10.1. A medição será realizada exclusivamente por hora efetivamente trabalhada, mediante controle individualizado por equipamento e Ordem de Serviço.

10.2. Para cada período de execução, a contratada deverá apresentar relatório ou boletim de medição contendo, no mínimo:
a) número da Ordem de Serviço;
b) identificação do equipamento utilizado;
c) identificação do veículo ou máquina, inclusive placa ou número de identificação, quando aplicável;
d) identificação do motorista ou operador;

e) local de execução;
f) data da prestação do serviço;
g) horário de início e término da atividade;
h) total de horas efetivamente trabalhadas;
i) descrição resumida das atividades executadas;
j) assinatura ou confirmação do responsável pelo acompanhamento no local, quando possível.

10.3. Para os caminhões-caçamba, o controle deverá registrar os horários efetivos de início e término dos trabalhos, com identificação do veículo, motorista, local e atividade executada.

10.4. Para a retroescavadeira, o controle deverá ser realizado preferencialmente por horímetro, complementado pelo registro dos horários de início e término e pela identificação do local e das atividades executadas.

10.5. Quando não houver horímetro funcional ou quando a fiscalização considerar necessário, poderá ser utilizado controle alternativo de horários, devidamente documentado e validado pelo fiscal.

10.6. As frações de hora deverão ser apuradas proporcionalmente ao tempo efetivamente executado, não sendo permitido arredondamento automático para hora integral em prejuízo da Administração.

10.7. Não serão computadas para pagamento:
a) horas de deslocamento não autorizadas;
b) períodos de abastecimento;
c) períodos de manutenção preventiva ou corretiva;
d) períodos de paralisação por defeito mecânico ou operacional;
e) períodos de espera sem efetiva execução de serviço;
f) períodos em que o equipamento permanecer indisponível;
g) horas não autorizadas em Ordem de Serviço;
h) períodos em que o equipamento não atender às condições técnicas exigidas.

10.8. A fiscalização poderá conferir os registros apresentados, solicitar documentos complementares, realizar verificações presenciais e confrontar as horas declaradas com as atividades efetivamente executadas.

10.9. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência e atesto da fiscalização, observados os arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

10.10. A assinatura de relatório ou boletim de medição não afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, falhas, irregularidades ou danos posteriormente identificados.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as horas efetivamente executadas, autorizadas, medidas e atestadas pela fiscalização contratual.

11.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:
a) nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados;
b) relatório ou boletim de medição discriminado por Ordem de Serviço;
c) identificação dos equipamentos e profissionais utilizados;
d) registros de horas trabalhadas e documentos de suporte;
e) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível na forma da legislação e do contrato.

11.3. A nota fiscal deverá discriminar os itens contratados, as quantidades de horas executadas, os preços unitários e os valores correspondentes.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa, desde que apresentados os documentos exigidos e inexistam pendências que impeçam o processamento do pagamento.

11.5. Caso sejam identificadas divergências na medição, a Administração poderá devolver a documentação para correção ou glosar os quantitativos não comprovados, mediante justificativa.

11.6. A Administração não efetuará pagamento antecipado, por disponibilidade de equipamento, por estimativa de horas ou por quantitativos não executados.

11.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive ISS, quando devido, observada a legislação tributária do Município e as regras de retenção pertinentes.

11.8. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

12.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no respectivo instrumento contratual, observadas as condições de eficácia e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A prorrogação poderá ocorrer, por períodos sucessivos, desde que a contratação esteja devidamente caracterizada como serviço contínuo no planejamento, exista previsão no edital e no contrato e sejam atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A prorrogação dependerá, cumulativamente:
a) da demonstração de que a necessidade administrativa permanece;
b) da comprovação de que a natureza do serviço é contínua, conforme fundamentação do Estudo Técnico Preliminar;

c) da demonstração de que a manutenção do contrato é mais vantajosa para a Administração;
d) da existência de disponibilidade orçamentária;
e) da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;
f) da avaliação satisfatória da execução contratual;
g) da manifestação formal da Administração e da contratada;
h) da autorização da autoridade competente;
i) da formalização por termo aditivo antes do encerramento da vigência.

12.4. A prorrogação não será automática e não constituirá direito subjetivo da contratada.

12.5. Caso a Administração não reconheça, no planejamento, a natureza contínua da contratação, eventual continuidade deverá observar o regime jurídico e os limites legais aplicáveis, não sendo admitida prorrogação com fundamento automático no art. 107.

12.6. Os quantitativos estimados e os valores correspondentes deverão ser reavaliados por ocasião de eventual prorrogação, observadas as condições legais, a necessidade administrativa e a formalização pertinente.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao gestor do contrato:
a) coordenar a execução e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
b) controlar a vigência e os prazos contratuais;
c) acompanhar a regularidade da contratada;
d) promover a instrução de eventuais alterações, prorrogações e procedimentos sancionatórios;
e) encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem sua atribuição.

13.3. Compete ao fiscal do contrato:
a) acompanhar a execução dos serviços;
b) verificar a adequação dos equipamentos às especificações;
c) conferir as Ordens de Serviço e os relatórios de horas;
d) atestar somente os serviços efetivamente executados;
e) registrar as ocorrências e irregularidades;
f) solicitar a substituição de equipamentos ou profissionais quando necessário;
g) comunicar ao gestor fatos que possam comprometer a execução;
h) propor glosas e providências corretivas quando cabíveis.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, qualidade, segurança e regularidade dos serviços.

13.5. A Administração poderá realizar inspeções nos equipamentos, inclusive antes do início da execução e durante a vigência contratual.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do edital.

14.2. Habilitação jurídica

14.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante, tais como:

a) registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, quando juridicamente compatível com a atividade e com o objeto licitado;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal;

d) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

f) autorização ou registro exigido pela legislação, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

14.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação.

14.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

14.3.1. A regularidade será comprovada mediante apresentação de:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) certificado de regularidade do FGTS;

g) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

14.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação.

14.3.3. Para microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as regras dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4. Qualificação econômico-financeira

14.4.1. A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente na forma da legislação;
b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
c) comprovação de índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC superiores a 1 (um), quando exigidos e devidamente justificados no planejamento.
14.4.2. As fórmulas para apuração dos índices serão:

- Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
- Solvência Geral (SG): Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
- Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

14.4.3. Quando os índices forem exigidos, o resultado deverá ser demonstrado por memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, quando solicitado no edital.
14.4.4. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil ficará limitada ao último exercício, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, será admitido balanço de abertura, conforme a legislação aplicável.
14.4.5. Poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado do item disputado, observada a justificativa técnica e econômica constante do planejamento e a proporcionalidade da exigência.
14.4.6. Considerando a disputa por item, eventual exigência de patrimônio líquido deverá observar o valor estimado do item ou a soma dos itens para os quais o licitante concorrer, conforme disciplinado no edital, sem impor exigência desproporcional.
14.4.7. A exigência cumulativa de índices econômico-financeiros e patrimônio líquido mínimo somente deverá ser mantida se houver justificativa específica no Estudo Técnico Preliminar ou documento equivalente, demonstrando sua necessidade e compatibilidade com os riscos da contratação.
14.4.8. Não será exigido faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, em observância ao art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Garantia de proposta
14.5.1. Poderá ser exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do item disputado, desde que a exigência seja expressamente motivada no planejamento e prevista no edital.
14.5.2. Caso adotada, a garantia corresponderá aos seguintes valores referenciais:
a) Item 1 – caminhões-caçamba: R$ 6.556,20;
b) Item 2 – retroescavadeira: R$ 4.194,12.
14.5.3. O licitante que disputar mais de um item deverá comprovar a garantia correspondente à soma dos valores exigidos para os itens em que apresentar proposta, observadas as regras do edital.
14.5.4. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável.

14.5.5. A garantia de proposta não se confunde com a garantia contratual e será devolvida nos prazos previstos no art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
14.5.6. A exigência somente deverá ser mantida se a Administração demonstrar sua adequação e proporcionalidade aos riscos da contratação, evitando restrição indevida à competitividade.

14.6. Qualificação técnica
14.6.1. Para comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:
a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do item disputado;
b) os atestados deverão demonstrar experiência em serviços de locação ou disponibilização operacional de caminhões-caçamba/basculantes, para o item 1, ou de retroescavadeira ou equipamento similar, para o item 2;
c) será admitida a apresentação de mais de um atestado, inclusive de contratantes distintos, desde que, em conjunto, comprovem a experiência pertinente;
d) não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto licitado, bastando compatibilidade em características, complexidade e finalidade.
14.6.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, declarações complementares ou contato com os emitentes.
14.6.3. A exigência de quantitativos mínimos de experiência somente poderá ser adotada para parcelas de maior relevância ou valor significativo, mediante justificativa expressa no planejamento e observância dos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
14.6.4. Não serão impostas limitações indevidas de tempo ou de local de execução dos serviços anteriormente prestados.

14.7. Relação dos equipamentos e declaração de disponibilidade
14.7.1. Para demonstrar a capacidade operacional, o licitante deverá apresentar relação dos equipamentos que pretende disponibilizar para execução do item disputado, acompanhada de declaração de disponibilidade durante a vigência contratual.
14.7.2. A relação deverá identificar, conforme a natureza do equipamento:
a) fabricante e modelo;
b) ano de fabricação, quando disponível;
c) placa e dados de identificação veicular, para caminhões;
d) número de série ou identificação patrimonial, para máquinas;
e) características técnicas essenciais;
f) capacidade volumétrica da caçamba, para o item 1;
g) potência, tração e demais características técnicas da retroescavadeira, para o item 2.
14.7.3. Para o item 1, deverá ser demonstrada a disponibilidade de 2 (dois) caminhões-caçamba com capacidade mínima de 12 m³ cada.
14.7.4. Para o item 2, deverá ser demonstrada a disponibilidade de 1 (uma) retroescavadeira sobre rodas, com tração 4x4, carregadeira frontal e braço retroescavador traseiro, com desempenho compatível com as especificações deste Termo de Referência.

14.7.5. A disponibilidade poderá ser comprovada por propriedade, contrato de locação, arrendamento, cessão, compromisso de disponibilização ou outro meio juridicamente válido, não sendo exigida a propriedade dos equipamentos em nome do licitante.
14.7.6. Não será exigido que o licitante possua os equipamentos em sua propriedade na data da sessão, desde que demonstre disponibilidade efetiva e suficiente para o cumprimento do contrato, conforme as condições do edital.

14.8. Documentação técnica dos equipamentos e dos profissionais
14.8.1. A documentação necessária à comprovação da adequação dos equipamentos deverá ser apresentada na forma e no momento definidos no edital, observada a proporcionalidade entre a exigência e a necessidade de verificação técnica.
14.8.2. Para os caminhões-caçamba, deverão ser apresentados, pelo licitante vencedor, antes da assinatura do contrato ou do início da execução, conforme definido no edital:
a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-e vigente;
b) documento, ficha técnica, declaração do fabricante ou outro meio idôneo que comprove a capacidade volumétrica mínima de 12 m³ da caçamba;
c) demais documentos exigidos pela legislação de trânsito.
14.8.3. Para a retroescavadeira, deverão ser apresentados, pelo licitante vencedor, antes da assinatura do contrato ou do início da execução:
a) ficha técnica, catálogo, manual ou documento equivalente do fabricante;
b) documentação que permita verificar a tração 4x4, potência, características hidráulicas e demais parâmetros técnicos exigidos;
c) identificação do equipamento;
d) documentação complementar necessária à verificação de sua regularidade e segurança.
14.8.4. O licitante deverá apresentar relação dos profissionais que poderão atuar na execução do item, indicando os motoristas dos caminhões e o operador da retroescavadeira, conforme o caso.
14.8.5. Antes do início da execução, deverão ser apresentados:
a) CNH válida dos motoristas, em categoria compatível com o veículo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
b) comprovação de habilitação e capacitação do operador da retroescavadeira para a operação segura do equipamento;
c) documentos ou certificados de treinamento exigíveis pela legislação de segurança do trabalho, quando aplicáveis;
d) outros documentos legalmente exigíveis para o exercício das atividades.
14.8.6. A exigência de vínculo empregatício prévio dos profissionais não será admitida como condição de habilitação, podendo a disponibilidade ser comprovada por meios juridicamente válidos, observada a legislação aplicável.
14.8.7. A contratada deverá manter a documentação dos equipamentos e dos profissionais atualizada durante toda a execução, comunicando previamente à fiscalização qualquer substituição.
14.8.8. A substituição de equipamento ou profissional somente será admitida se o substituto atender às condições técnicas, legais e de segurança exigidas, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços.

15. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS DOS LICITANTES

15.1. Os licitantes deverão apresentar, na forma prevista no edital, declaração de que:

a) atendem aos requisitos de habilitação e respondem pela veracidade das informações prestadas;

b) cumprem as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) não empregam menores em condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) não possuem fatos impeditivos para licitar e contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a declarar fatos supervenientes;

f) possuem conhecimento das condições gerais necessárias à execução do objeto;

g) dispõem ou se comprometem a disponibilizar os equipamentos, profissionais e recursos necessários à execução do item disputado;

h) conhecem e aceitam as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

15.2. A vistoria técnica, caso prevista no edital, deverá ser facultativa, não podendo ser imposta como condição obrigatória de participação sem justificativa legal e técnica específica.

15.3 Deverá ser admitida declaração formal de conhecimento das condições de execução em substituição à visita.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O modo de disputa será aberto, conforme as regras estabelecidas no edital e na plataforma eletrônica utilizada.

16.3. Cada item será julgado de forma independente, permitindo-se a adjudicação a fornecedores distintos.

16.4. Os licitantes poderão apresentar proposta para um ou para ambos os itens, desde que atendam às respectivas especificações e exigências de habilitação.

16.5. O preço ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive motoristas, operadores, combustível, lubrificantes, manutenção, seguros, tributos, encargos, transporte, mobilização, desmobilização, peças, pneus e demais despesas.

16.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem preços superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, quando assim estabelecido no edital, ou que não forem justificadamente aceitos;

b) contiverem vícios insanáveis;

c) não atenderem às especificações técnicas;

d) apresentarem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida;
e) apresentarem desconformidade insanável com as exigências do edital.

16.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade dos preços, solicitando composição de custos, demonstração de despesas operacionais, custos de combustível, manutenção, mão de obra e demais elementos necessários à avaliação da proposta.

16.8. A análise de exequibilidade deverá considerar a natureza dos serviços e os custos efetivos da locação por hora, não se aplicando automaticamente aos serviços comuns de locação de equipamentos os percentuais específicos previstos para obras e serviços de engenharia.

16.9. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta ajustada ao último lance, acompanhada das informações necessárias à verificação do preço ofertado, quando solicitado.

16.10. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos da legislação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação total do objeto não será admitida.

17.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não comprometa a execução, não altere a responsabilidade da contratada e respeite as condições estabelecidas no edital e no contrato.

17.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, regularidade e cumprimento das obrigações, ainda que autorizada a subcontratar parcela acessória.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Considerando a natureza do objeto, a execução por demanda e a remuneração vinculada às horas efetivamente executadas, a Administração poderá dispensar a garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que essa decisão esteja justificada no planejamento.

18.2. Caso a Administração decida exigir garantia contratual, o percentual, a modalidade, o prazo e as condições deverão ser expressamente definidos no edital e no contrato, observados os limites legais e a proporcionalidade.

18.3. A garantia contratual, se exigida, não se confunde com a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou contratado que incorrer em infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.3. Constituem, entre outras, condutas passíveis de sanção:
a) deixar de executar os serviços injustificadamente;
b) disponibilizar equipamento em desacordo com as especificações;
c) apresentar informações ou documentos falsos;
d) registrar horas não trabalhadas;
e) abandonar a execução;
f) causar prejuízo à Administração ou a terceiros por ação ou omissão;
g) descumprir prazos, Ordens de Serviço ou obrigações contratuais;
h) recusar injustificadamente a substituição de equipamento defeituoso;
i) praticar atos que comprometam a regularidade da contratação.

19.4. As multas e demais penalidades deverão ser detalhadas no edital e no contrato, com definição objetiva das hipóteses de incidência, percentuais, bases de cálculo, limites e procedimento de aplicação.

19.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, compatíveis com a natureza das despesas e com os órgãos municipais beneficiários.

20.2. A indicação específica das dotações, fontes de recursos, projetos, atividades e elementos de despesa será realizada pelo setor competente na fase própria de instrução e formalização da contratação, observados os arts. 18 e 150 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação orçamentária aplicável.

20.3. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes das Ordens de Serviço emitidas.

21. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA CONTRATUAL

21.1. O edital e seus anexos serão divulgados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.

21.2. O contrato e seus eventuais termos aditivos deverão ser divulgados no PNCP, observados os prazos e condições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A divulgação e a publicidade dos atos do procedimento deverão observar os princípios da transparência, publicidade e acesso à informação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e do contrato.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas a Lei nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

22.3. A apresentação de proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

22.4. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e verificações necessárias à adequada execução contratual, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada.

22.5. As quantidades e os valores estimados não constituem obrigação de consumo integral, sendo devida exclusivamente a remuneração pelos serviços efetivamente executados e atestados.

22.6. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o edital e a minuta contratual, prevalecendo a legislação aplicável em caso de divergência.

São José do Piauí – PI, 19 de outubro de 2026.

Maria da Solidade Bezerra Sousa
Secretária Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 035/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

À
*** **ÓRGÃO LICITANTE**
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()[1].

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

[1] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº ***,** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº ***,** FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº ***,** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº ***** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº ***** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº ***** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº ***** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº ***** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

À
*** **ÓRGÃO LICITANTE**
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO ***** ÓRGÃO LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº *****

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAMINHÕES-CAÇAMBA E/OU RETROESCAVADEIRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.838/0001-99, com sede na _____**, São José do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Admaelton Bezerra Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ****_____****, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 050/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, sob demanda, de caminhões-caçamba e/ou retroescavadeira, para execução de serviços de transporte, remoção e movimentação de materiais, limpeza, conservação, manutenção de vias públicas e demais atividades de interesse da Administração Municipal, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal e das Secretarias do Município de São José do Piauí – PI, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2. O presente instrumento abrangerá exclusivamente o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme resultado definitivo do certame e proposta vencedora, observada a seguinte identificação:

Item	Descrição resumida	Quantidade de equipamentos	Quantidade estimada de horas
01	Caminhão-caçamba/basculante, capacidade mínima de 12 m³, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais custos operacionais.	02	2.100 horas por caminhão, totalizando 4.200 horas

02	Retroescavadeira sobre rodas, tração 4x4, potência mínima de 85 HP, equipada com carregadeira frontal e braço retroescavador traseiro, incluindo operador, combustível, manutenção, transporte e demais custos operacionais.	01	1.200 horas

1.2.1. Deverão permanecer no quadro acima somente os itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA, com seus respectivos quantitativos, preços unitários e valores totais, conforme proposta vencedora.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE e emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo e representam os limites planejados para a contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, que pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos.

1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta comercial da CONTRATADA;
IV – a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;
V – os demais documentos do Processo Administrativo nº 050/2026 que sejam pertinentes à execução contratual.

1.6. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, os quantitativos contratados, os locais de prestação dos serviços, os padrões de qualidade, as condições de execução e os critérios de medição e pagamento estabelecidos nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. A presente contratação está vinculada ao Processo Administrativo nº 050/2026, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer as condições, especificações, características e exigências necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições previstas nos documentos da contratação para justificar descumprimento de obrigações, alteração de preços ou inobservância dos prazos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

2.3. A proposta da CONTRATADA integra este Contrato para todos os fins, obrigando-a quanto aos preços, quantitativos, especificações e demais condições nela apresentadas e aceitas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de remuneração a hora efetivamente trabalhada por equipamento, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora.

3.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço ou autorização formal equivalente pela CONTRATANTE, na qual deverão constar, sempre que aplicável:

I – a identificação do equipamento solicitado;
II – a quantidade de equipamentos necessários;
III – o local de execução;
IV – a atividade ou serviço a ser realizado;
V – a data e o período previsto para execução;
VI – a estimativa de horas de trabalho;
VII – as demais orientações necessárias à execução.

3.3. A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou autorização formal da CONTRATANTE, salvo situação excepcional devidamente justificada e formalmente reconhecida pela Administração.
3.4. A remuneração será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas por cada equipamento, devidamente registradas, conferidas, medidas e atestadas pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados.
3.5. Não serão remunerados períodos de paralisação, indisponibilidade, manutenção, defeito mecânico, falta de combustível, ausência de motorista ou operador, ou qualquer outro período em que o equipamento não esteja efetivamente executando os serviços autorizados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência e admitidas pela legislação.
3.6. Os quantitativos estimados constituem referência para planejamento e contratação, não gerando direito à execução integral nem obrigação de pagamento por horas não solicitadas ou não efetivamente trabalhadas.
3.7. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade dos equipamentos nos termos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, atendendo às solicitações formalizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, conforme proposta vencedora e planilha de preços da CONTRATADA, correspondente exclusivamente ao(s) item(ns) adjudicado(s).
4.2. Os preços unitários contratados serão os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário por hora (R$)	Valor total estimado (R$)
___	_____	Hora/equipamento	_____	_____	_____
___	_____	Hora/equipamento	_____	_____	_____
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ _____**

4.3. Os preços contratados compreendem todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, motorista ou operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, seguros, transporte ou mobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços.
4.4. Não será admitida a cobrança de valores adicionais por despesas que já estejam compreendidas nos preços unitários contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente reconhecidas pela CONTRATANTE.
4.5. O valor global indicado possui natureza estimativa, sendo o pagamento devido exclusivamente em relação às horas efetivamente executadas, medidas e aceitas, respeitados os quantitativos e limites contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme a unidade administrativa solicitante, a efetiva utilização dos serviços e a disponibilidade dos créditos orçamentários, observadas, quando aplicáveis, as seguintes classificações:
I – Unidade/ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – Projeto/Atividade 04.122.0002.2013.0000;
II – Unidade/ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Projeto/Atividade 04.122.0003.2060.0000;

III – Unidade/ação: Reformas de Estradas Vicinais – Projeto/Atividade 04.782.0003.1163.0000;
IV – Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos, quando efetivamente utilizada;
V – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou outra classificação que venha a ser tecnicamente indicada pelo setor contábil competente, conforme a execução orçamentária.

5.2. A indicação definitiva da dotação, da fonte de recursos e da unidade orçamentária deverá observar a manifestação do setor contábil e financeiro competente, não se presumindo a utilização simultânea de todas as classificações acima.

5.3. Para cada exercício financeiro em que houver execução contratual, serão indicados os respectivos créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a eficácia do instrumento na forma da legislação aplicável.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada somente quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal, demonstração da vantajosidade para a Administração, comprovação da manutenção das condições exigidas e atendimento dos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 107, quando caracterizada a natureza contínua do serviço.

6.3. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados durante o período de vigência contratual, conforme as necessidades da Administração e as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e iniciar a execução no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou autorização formal equivalente.

7.3. Os serviços poderão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, compreendendo, conforme a necessidade administrativa:

I – estradas vicinais;
II – trechos entre povoados e localidades;
III – vias públicas urbanas e rurais;
IV – áreas públicas municipais;
V – locais destinados à movimentação, remoção ou transporte de materiais;
VI – demais áreas e locais de interesse público indicados pela Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e desempenho, atendendo às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos motoristas ou operadores, combustível, manutenção, transporte ou mobilização e demais recursos operacionais que lhe forem atribuídos pelo Termo de Referência, não podendo transferir à CONTRATANTE despesas que estejam incluídas nos preços contratados.

7.6. A execução deverá ocorrer de forma segura, de modo a evitar riscos aos usuários das vias, moradores, servidores públicos, trabalhadores e terceiros.

7.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da execução dos serviços.

7.8. Em caso de defeito, falha mecânica ou indisponibilidade do equipamento, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à sua substituição ou regularização, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO CONTROLE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A medição dos serviços será realizada de forma individualizada por equipamento, considerando exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas, previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar os registros e documentos necessários à comprovação da execução, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:

I – identificação do equipamento utilizado;
II – identificação do motorista ou operador;
III – identificação da Ordem de Serviço correspondente;
IV – local e atividade executada;
V – data e horário de início e término dos serviços;
VI – registros de horímetro ou outro meio de controle de horas previsto no Termo de Referência;
VII – demais informações necessárias à conferência e validação da medição.

8.3. A fiscalização verificará a correspondência entre os serviços autorizados, os registros apresentados pela CONTRATADA e as horas efetivamente executadas.

8.4. Não serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas não autorizadas, não comprovadas, não executadas ou executadas em desacordo com as condições contratuais.

8.5. Somente serão aceitos para pagamento os serviços que:

I – tenham sido previamente autorizados pela CONTRATANTE;
II – tenham sido efetivamente executados;
III – estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
IV – tenham sido devidamente registrados e medidos;
V – tenham sido conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

8.6. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e correções nos registros de medição, sempre que identificar inconsistências ou insuficiência de informações.

8.7. O recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando aplicável, observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem a responsabilidade civil por danos eventualmente causados em decorrência de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE após a efetiva execução dos serviços, a apresentação da documentação de medição, a conferência e o ateste da fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado da documentação exigida pela Administração e correspondente à medição aprovada.

9.3. A nota fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente executados, identificando os itens contratados, os equipamentos utilizados, as horas aprovadas e os respectivos valores.

9.4. O pagamento será calculado mediante aplicação dos preços unitários contratados sobre as horas efetivamente trabalhadas, medidas e atestadas pela fiscalização, respeitados os limites contratuais.

9.5. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência na medição ou irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

9.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.7. O pagamento não será realizado enquanto não forem atendidas as condições necessárias à regular liquidação da despesa.
9.8. O prazo para pagamento será aquele estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
10.2. O índice de reajustamento será aquele expressamente definido no Termo de Referência e no Edital, devendo ser reproduzido neste instrumento quando da formalização do contrato: _____.
10.3. O reajustamento observará a data-base, o índice, a periodicidade e a metodologia estabelecidos nos documentos da contratação, mediante procedimento administrativo próprio.
10.4. O reajustamento não prejudica a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características, a natureza e os riscos do objeto, conforme fundamentado no Termo de Referência.
11.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.
11.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:
I – executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas;
II – disponibilizar os equipamentos contratados em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e desempenho;
III – disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados e qualificados para a condução e operação dos equipamentos, conforme a legislação aplicável e as exigências do Termo de Referência;
IV – responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus e demais insumos e custos operacionais que lhe forem atribuídos;
V – responsabilizar-se pelo transporte ou mobilização dos equipamentos, quando previsto como obrigação da CONTRATADA no Termo de Referência;
VI – cumprir os prazos e atender às Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE;
VII – executar os serviços nos locais e períodos determinados pela CONTRATANTE, observadas as condições contratuais;
VIII – manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança durante toda a execução contratual;
IX – providenciar, às suas expensas, a manutenção ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, falhas ou condições inadequadas de operação, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
X – manter registros fidedignos das horas efetivamente trabalhadas, disponibilizando-os à fiscalização;
XI – não executar serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses excepcionais formalmente reconhecidas pela Administração;

XII – corrigir irregularidades e reparar, às suas expensas, danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade;
XIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
XIV – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
XV – cumprir as normas de trânsito, ambientais, de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução do objeto;
XVI – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;
XVII – fornecer à fiscalização todas as informações, registros e documentos necessários ao acompanhamento e controle dos serviços;
XVIII – atender às determinações regulares da fiscalização e da gestão contratual;
XIX – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XX – manter seus empregados e colaboradores devidamente identificados durante a execução dos serviços, quando aplicável;
XXI – não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE, quando admitida a subcontratação;
XXII – manter sigilo sobre informações a que tenha acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
XXIII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
II – indicar os locais, as atividades e as prioridades dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência;
III – emitir as Ordens de Serviço ou autorizações formais necessárias à execução;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
V – verificar a disponibilidade e a adequação dos equipamentos apresentados pela CONTRATADA;
VI – conferir os registros de horas trabalhadas e realizar ou acompanhar as medições;
VII – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas durante a execução;
VIII – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
IX – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e a regular liquidação da despesa;
X – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XI – prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
XII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:
I – acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as condições contratuais;
II – conferir as Ordens de Serviço e os registros apresentados pela CONTRATADA;
III – verificar a identificação e as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados;
IV – acompanhar e conferir as horas efetivamente trabalhadas, de forma individualizada por equipamento;

V – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;
VI – solicitar correções e providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
VII – atestar as medições e os documentos fiscais, quando comprovada a execução regular dos serviços;
VIII – comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente as ocorrências que demandem providências administrativas.

14.3. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, determinando as providências necessárias à regularização.

14.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

14.5. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, observadas as competências legalmente atribuídas a cada agente.

14.6. A gestão e a fiscalização contratual observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e das normas administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação do objeto somente será admitida se expressamente permitida no Termo de Referência e previamente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as condições e os limites estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A eventual subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela Administração, as informações e os documentos relativos à subcontratação, para fins de análise e autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos e obrigações de sua responsabilidade não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde aplicáveis aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

16.4. Não se estabelecerá vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a direção, supervisão e responsabilidade pela mão de obra utilizada na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, os limites e as condições previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo, quando exigível, observadas as disposições legais.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

17.4. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto originalmente licitado ou comprometer a isonomia e a competitividade do procedimento que originou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato será mantido durante sua execução, observadas as condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.2. A revisão contratual poderá ser concedida nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nas demais situações legalmente admitidas, desde que devidamente comprovados os pressupostos necessários.
18.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato alegado e de seu efetivo impacto sobre os custos da contratação.
18.4. A análise do pedido observará a distribuição de responsabilidades prevista no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, bem como a legislação aplicável, não sendo admitido reequilíbrio automático em razão de variações ordinárias de custos ou de fatos que integrem os riscos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
19.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato e/ou pela prática das infrações previstas na legislação, a CONTRATADA poderá ficar sujeita, observado o devido processo legal, às seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a natureza e a extensão do dano causado, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da CONTRATADA e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
19.4. A multa será aplicada nos percentuais, hipóteses e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, observados os limites legais e as disposições deste Contrato.
19.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, nos termos da legislação.
19.6. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
19.7. A aplicação das sanções não prejudica a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
20.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as disposições legais.
20.3. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração.
20.4. Na hipótese de extinção contratual, serão observadas as condições de indenização, pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos e demais consequências previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes deverão observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
21.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do Contrato, observadas as instruções legítimas da CONTRATANTE e a legislação aplicável.
21.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

21.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DA SEGURANÇA

22.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando as normas ambientais, de segurança e de proteção à saúde aplicáveis.

22.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas para evitar vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes, bem como danos desnecessários ao solo, à vegetação, aos recursos hídricos e às demais áreas em que os serviços forem executados.

22.3. Os resíduos eventualmente gerados pelas atividades de manutenção dos equipamentos, quando sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

22.4. É vedada a realização de atividade que provoque dano ambiental desnecessário ou que contrarie a legislação aplicável.

22.5. A CONTRATADA responderá pelos danos ambientais decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais consequências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A CONTRATANTE também promoverá as demais publicações e divulgações exigidas pela legislação aplicável e pelas normas dos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios que regem as contratações públicas.

24.2. Integram a disciplina da contratação, no que couber, as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

25.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato e de seus eventuais aditamentos, observadas as exigências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos – PI, competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

São José do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
CONTRATANTE
Representante: Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Empresa: _____
Representante: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

Nome:
CPF: